
Aprovação: Portaria nº 13.120 de 13 de novembro de 2023.

Assunto: Relação de aeroportos estrangeiros que possuem reconhecimento pelo Brasil da sua equivalência quanto à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita (AVSEC) para fins de aplicação da Inspeção Única de Segurança (OSS – *One Stop Security*).

1. OBJETIVO

- 1.1 Apresentar relação de aeroportos estrangeiros que possuem reconhecimento pelo Brasil da sua equivalência quanto à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita (AVSEC) para fins de aplicação da Inspeção Única de Segurança (OSS – *One Stop Security*).
- 1.2 A aplicação de Inspeção Única de Segurança (OSS – *One Stop Security*) consiste na dispensa, em aeroporto brasileiro, da inspeção de segurança nos processos de conexão de passageiros e pertences de mão e/ou de bagagens despachadas que tenham origem em aeroporto estrangeiro reconhecido pelo Brasil por sua equivalência quanto à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, desde que os passageiros e bagagens sejam mantidos em áreas restritas de segurança e nos termos dessa DAVSEC.

2. REVOGAÇÃO

- 2.1 Não aplicável.

3. APLICABILIDADE

- 3.1 Esta DAVSEC aplica-se a:
 - 3.1.1 Operadores de aeródromos civis públicos que processem voos regulares internacionais; e
 - 3.1.2 Operadores aéreos que explorem serviço de transporte aéreo público regular de passageiros (Classe IV e VI, conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 108.

4. FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1 A Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, fixa as diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC e estabelece que, de acordo com o nível de risco à AVSEC avaliado e considerando o interesse público, a ANAC deve determinar a adoção de medidas adicionais de segurança e de restrições operacionais aplicáveis a aeródromos e empresas aéreas.
 - 4.2 A seção 108.27 do RBAC nº 108 prevê a realização de inspeção de passageiros em conexão, provenientes de aeródromos cuja inspeção de segurança não seja equivalente à inspeção de segurança do aeródromo de destino da aeronave, sendo que uma DAVSEC irá informar sobre a lista de aeroportos em que a equivalência foi constatada.
-

4.3 A seção 108.59 do RBAC nº 108 prevê a realização de inspeção, no aeródromo de trânsito ou conexão, da bagagem despachada para seguir em voo internacional que não tenha sido submetida a controle de segurança equivalente no aeródromo de origem, sendo que uma DAVSEC irá informar sobre a lista de aeroportos em que a equivalência foi constatada.

4.4 A seção 107.125 do RBAC nº 107 prevê a realização de inspeção de passageiros em conexão, provenientes de aeródromos cuja inspeção de segurança não seja equivalente, sendo que uma DAVSEC irá informar sobre a lista de aeroportos em que a equivalência foi constatada.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 O operador aéreo é dispensado de inspecionar bagagem despachada em processo de conexão em aeroporto brasileiro que tenha como origem um aeroporto listado no Apêndice A com a informação “SIM” na coluna “DISPENSA DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS DESPACHADAS”.

5.2 O operador de aeródromo é dispensado de inspecionar passageiros e bagagens de mão em processo de conexão em aeroporto brasileiro que tenha como origem um aeroporto listado no Apêndice A com a informação “SIM” na coluna “DISPENSA DE INSPEÇÃO DE PASSAGEIRO E PERTENCES DE MÃO”.

5.3 Caso operador aéreo e de aeródromo optem por usufruir da dispensa presente nos parágrafos 5.1 e/ou 5.2 desta DAVSEC, o operador de aeródromo deverá solicitar formalmente a ANAC a aprovação dos Procedimentos Operacionais Padrões (POP), por meio dos quais serão definidos os trajetos dos passageiros e bagagens, suas proteções, procedimentos de comunicação, atuação em caso de estabelecimento do processo de inspeção de conexão e restabelecimento da dispensa.

5.4 As bagagens despachadas mencionadas no parágrafo 5.1, durante permanência no aeroporto de conexão, devem ser armazenadas em local protegido localizado em ARS, conforme RBAC nº 108, e em local segregado de quaisquer objetos ou pessoas que não tenham passado pelo processo de inspeção ou que a norma brasileira não reconheça seu processo de inspeção.

5.5 Os passageiros mencionados no parágrafo 5.2, durante o trajeto entre a aeronave e as salas de embarque, não devem ter acesso simultâneo às mesmas áreas que passageiros em processo de desembarque que não se enquadrem no parágrafo 5.2, assim como com qualquer outra pessoa que não seja inspecionada ou que a norma brasileira não reconheça seu processo de inspeção.

5.6 Os processos de dispensa mencionados nos parágrafos 5.1 e 5.2 devem ser automaticamente suspensos quando houver pelo menos uma comunicação ao operador aéreo ou de aeródromo com informações sobre:

5.6.1 A ocorrência de um ato de interferência ilícita relacionado ao aeroporto de origem listado no Apêndice A ou a suas rotas aéreas;

5.6.2 A não realização de inspeção de segurança de maneira satisfatória no aeroporto de origem listado no Apêndice A; e

5.6.3 A identificação de uma ameaça específica relacionada ao aeroporto de origem listado no Apêndice A ou a suas rotas aéreas.

5.7 Os operadores aéreos e de aeródromo devem manter contatos disponíveis para receber eventuais comunicações mencionadas no item 5.6.

6. IMPLEMENTAÇÃO DOS EFEITOS DESTA DAVSEC

- 6.1 Os operadores de aeródromo e operadores aéreos somente podem implementar as medidas de segurança previstas nesta DAVSEC no âmbito do aeródromo após a aprovação pela ANAC do POP apresentado pelo operador do aeródromo, conforme parágrafo 5.3.
- 6.1.1 Tornam-se automaticamente sem efeito os POPs aprovados referentes a determinada origem que não estiver presente no Apêndice A da presente DAVSEC vigente.

7. VIGÊNCIA

- 7.1 Esta DAVSEC tem vigência por prazo indeterminado. A revisão das medidas de segurança e da lista de aeroportos estabelecidas nesta DAVSEC fica condicionada à reavaliação do nível de risco AVSEC pela ANAC e à publicação de Revisão à DAVSEC.

8. ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE AERÓDROMOS ESTRANGEIROS E SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DA DAVSEC

- 8.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos poderão sugerir e apoiar a ANAC no processo de reconhecimento da AVSEC de aeroporto estrangeiro, com informações técnicas e cooperação com as autoridades estrangeiras.
- 8.2 Sugestões de alteração das medidas de segurança previstas nesta DAVSEC poderão ser apresentadas à Gerência de AVSEC e Facilitação (GSEF) contendo a descrição da alteração proposta e a indicação da respectiva fundamentação técnica.

CONTATO

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Gerência de AVSEC e Facilitação (GSEF)
Setor Comercial Sul • Quadra 09 • Lote C • Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70308-200 • Brasília/DF - Brasil
Fax: (61) 3314-4553
E-mail: gsef.sia@anac.gov.br

APÊNDICE A

A.1 LISTA DE AEROPORTOS ESTRANGEIROS RECONHECIDOS PELO BRASIL COM ORIGEM DE PASSAGEIROS E BAGAGENS DE MÃO E/OU DE BAGAGENS DESPACHADAS DISPENSADAS, EM AEROPORTO BRASILEIRO, DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA NOS PROCESSOS DE CONEXÃO.

ORIGENS DE PASSAGEIROS OU BAGAGENS DISPENSADAS DE INSPEÇÃO EM PROCESSOS DE CONEXÃO NO BRASIL		
AEROPORTO	DISPENSA DE INSPEÇÃO DE PASSAGEIRO E PERTENCES DE MÃO	DISPENSA DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS DESPACHADAS
Aeroporto Josep Tarradellas Barcelona-El Prat (LEBL)	SIM	SIM
Aeroporto Internacional Adolfo Suárez/Madrid-Barajas (LEMD)	SIM	SIM